



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS)

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 413
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 708/17	
Referência	: PROCESSO N. 153.254/15	
Interessado	: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO	

EMENTA: *Dispõe sobre solicitação do curso de pós-graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação do processo em epígrafe, que tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de pós-graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação, localizada na cidade de Campo Grande, jurisdição do MS, O foco principal do curso está na área de higiene e saúde ocupacional, cobrindo disciplinas de segurança do trabalho, conforme descrito no Projeto Pedagógico; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com a seguinte conclusão de parecer: “Considerando que o cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pela câmara especializada competente, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que os Formulário “A” e “B” da Resolução nº 1.073, de 2016 foram preenchidos pela Instituição de Ensino; Considerando que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica; Considerando que a Instituição de Ensino é uma empresa e há necessidade de registro na junta comercial. Diante do exposto e considerando que foram atendidas as exigências constantes na Resolução 1.073/2016, deliberamos DEFERIMENTO do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos deste curso o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, código 424-01-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 359/1991, no Grupo 4: Especiais, Modalidade: 2 Especiais e Nível 4: Especialização.” Presidiu a sessão o Senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência **Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO**. Votaram favoráveis os Senhores (as) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ARTHUR CHINZARIAN, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, DENILSON DE OLIVERIA GUILHERME, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GANEM JEAN TEBCHARANI, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE

